



Prefeitura Municipal de

Sairé
Com Perseverança Vencendo Desafios

LEI N º 1089/2001.

EMENTA : Cria o Conselho Tutelar do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
Do Conselho Tutelar**

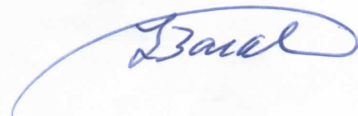
Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Sairé, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município, definidos na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores.

§ 1º - Haverá 1 (um) Conselho Tutelar.

§ 2º - O numero de Conselho Tutelar poderá ser aumentado em razão da demanda, por proposição do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Serão atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a IV do Estatuto da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de



II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicadas as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar por escrito serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos e descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - apresentar propostas ao Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para manutenção e programas do Conselho Tutelar;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

Prefeitura Municipal de



XII – receber denúncias de maus-tratos contra criança ou adolescente encaminhados pelos estabelecimentos de atendimento à saúde, em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 8.069;

XIII – receber dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:

a) maus-tratos envolvendo seus alunos;

b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

c) elevados índices de repetência.

XIV – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do adolescente;

XV – as entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos poderão ser passíveis de:

- **às entidades governamentais:**

a) advertência;

b) afastamento provisório de seus dirigentes;

c) afastamento definitivo de seus dirigentes;

d) fechamento da unidade ou interdição de programa;

- **às entidades não governamentais:**

a) advertência;

b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;

c) interdição de unidades ou suspensão de programa;

d) cassação do registro.

Prefeitura Municipal de



Parágrafo Único – em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento., que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providência cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação.

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros eleitos pelo voto facultativo e direto dos maiores de 16 anos residentes neste Município de Sairé.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções contará com equipe técnica de apoio, composta de servidores públicos federais, estaduais ou municipais requisitados.

I - O mandato do Conselheiro será de 3 (três) anos, permitida a recondução;

II - Os Conselheiros perceberão uma remuneração mensal equivalente ao cargo comissionado símbolo do quadro funcional da prefeitura;

III - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar será exigido os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral e civil, conforme o estatuto do Servidor Público Municipal;

b) idade superior a vinte e um anos, comprovada, com o devido documento público;

c) residência no Município de Sairé, comprovada através de documento pertinente;

d) aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conselheiros Tutelares, promovido previamente as eleições pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sairé;

e) nível de escolaridade de 2º grau completo.

Basal

Prefeitura Municipal de



Com Perseverança Vencendo Desafios

IV - as eleições, serão organizadas e operacionalizadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a supervisão da Secretaria de Ação Social que cuidará, dentre outros requisitos da divulgação ampla e irrestrita das inscrições para candidatura a membro do conselho tutelar;

V - a posse dos Conselheiros Tutelares será perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhaditio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

VII - será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato;

VIII - o Conselheiro Tutelar perdera o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) transferência de residência para outro Município;
- b) condenação na Justiça Criminal;
- c) desídia nos deveres e obrigações previstos em

Regulamento.

Art. 5º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecera presunção de idoneidade moral e assegurada prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento final.

Art. 6º - O Poder Municipal alocará os equipamentos, os recursos humanos, o espaço físico e as instalações necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de previsão e dotação constantes da Lei Orçamentária e seguintes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sairé, em 07 de agosto de 2001.


Izaias Ferreira da Silva

Prefeito.